



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.178, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

“Altera a Lei Municipal nº 3.160, de 21 de junho de 2.010, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 3.160, de 21 de junho de 2.010, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcáreo “CISREC”, com o montante equivalente a R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais), a cada decêndio.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2.010.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 08 de outubro de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

